



FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

**JÚLIA DE OLIVEIRA NEVES**

**Estudo sobre a reforma curricular do Ensino Médio no Rio  
Grande do Sul**

**Porto Alegre  
2022**

**JÚLIA DE OLIVEIRA NEVES**

**Estudo sobre a reforma curricular do Ensino Médio no Rio Grande do Sul**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Pedagoga.

Orientadora: Nalú Farenzena

Porto Alegre  
2022

Dedico essa conquista primeiramente a Deus por sempre estar ao meu lado nos momentos mais difíceis. A todas as professoras e professores da graduação, que foram de fundamental importância na construção da minha vida acadêmica, agradecimento especial à professora Nalú Farenzena, pela paciência, parceria, compreensão e orientações que foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho. E por fim, mas não menos importante, dedico a conclusão desse projeto à minha família que sempre esteve presente em todos os momentos dessa caminhada, me apoiando e dando todo o suporte necessário.

## Agradecimentos

“Você não sabe o quanto eu caminhei  
Pra chegar até aqui  
Percorri milhas e milhas antes de dormir  
Eu nem cochilei  
Os mais belos montes escalei  
Nas noites escuras de frio chorei ei ei ei . . .  
A vida ensina e o tempo traz o tom  
Pra nascer uma canção  
Com a fé no dia-a-dia encontro solução  
Encontro a solução. . . “ (A Estrada - Cidade Negra)

Para que você, leitora e leitor, compreenda as raízes da escolha do tema deste trabalho, gostaria de deixar registrada, nesta sessão de Agradecimentos, a minha história com a Pedagogia e os caminhos que me trouxeram até o final dessa graduação.

Quando ingressei na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 2017, entrei no primeiro semestre bem no final do mês de março, tinha 17 anos e havia menos de 6 meses tinha acabado de sair do Ensino Médio, o qual durante os três anos cursei em escola pública. De início, minha ideia era ingressar no Curso de Psicologia, pois me interessava e ainda me interesse bastante sobre a compreensão da mente humana. No ano em que eu estava me formando no Ensino Médio, eu estudava na escola no turno da manhã, fazia estágio no período da tarde e à noite ia para o curso de pré-vestibular: minha rotina era muito exaustiva então não me sobrava tempo para me dedicar aos estudos para o vestibular e assim reavaliei minha escolha pela Psicologia e optei pela Pedagogia. Quando fiz essa opção, nunca me imaginei sendo professora de uma classe, mas pelo fato de eu ter cursado o Ensino Médio em escola pública e perceber a necessidade urgente de se repensar a educação pública, sua qualidade e sua maneira de acontecer, pensei que seria interessante escolher a Pedagogia por um único motivo: acreditar que a educação pode transformar a vida das pessoas.

Por nunca ter pensado na Pedagogia com a finalidade de ser professora, no final do 2º semestre eu tranquei a matrícula na Universidade, pois via que não era bem o que eu queria. Fiquei seis meses afastada, saí do estágio que fazia na época e me sentia totalmente perdida. Após ter passado esses seis meses, retomei então o 3º semestre da Pedagogia, e fui seguindo. . . “Empurrando com a barriga”, como diz o ditado. Até que quando chegou o

momento de optar pelos estágios minha opção de Estágio I foi na área de Gestão Escolar, momento em que meu olho brilhou pelo fato de eu enxergar possibilidades que fossem além do trabalho dentro de sala de aula. Meu Estágio foi orientado pela professora Nalú Farenzena, que hoje é orientadora deste Trabalho de Conclusão de Curso, e o estágio foi feito em duas instituições: na Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (AL/RS) e na Escola Estadual Cândido José de Godói, uma escola de Ensino Médio.

Foi aí que surgiu meu interesse pelo tema, pois meu trabalho junto dos jovens e da AL/RS foi interessante e algo que eu gostei de fazer. Os principais pontos que conduziram meu trabalho neste período de Estágio I foi considerar o papel do pedagogo em escolas de Ensino Médio, bem como a importância de que os jovens saibam sobre seus direitos e deveres expostos pela Constituição Federal no que diz respeito à educação.

Sou grata por essa jornada e me sinto feliz de ter chegado até aqui, de ter persistido e hoje poder concluir essa etapa com êxito. Obrigada a todos que de alguma forma fizeram parte dessa história!

“Em todo jovem, mesmo no mais infeliz, há um ponto acessível ao bem e a primeira obrigação do educador é buscar esse ponto, essa corda sensível do coração, e tirar bom proveito.” (Dom Bosco)

## Resumo

O tema geral deste trabalho é a proposta de reforma curricular do Ensino Médio, o que compreende referências de âmbito nacional e do estado do Rio Grande do Sul. A escolha do tema justifica-se pela sua atualidade, uma vez que é uma reforma que está sendo implantada, e pela disposição de estudar o Ensino Médio, etapa em relação à qual não há estudos obrigatórios no Curso de Pedagogia da UFRGS. A abordagem abarca a reforma do Ensino Médio como estipulada na Lei nº 13.415/2017 e suas especificidades na rede estadual de ensino gaúcha. O objetivo geral é descrever e refletir sobre tópicos da reorganização curricular, como a Formação Geral Básica, os Itinerários Formativos, os tempos escolares, os objetivos da reforma e a relação do novo Ensino Médio com a BNCC. É um estudo documental, abrangendo documentos da primeira fase de implantação da reforma no âmbito da rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul e documentos de âmbito nacional.

**Palavras-chave:** Reforma do Ensino Médio; Política curricular no Ensino Médio; Ensino médio público no Rio Grande do Sul.

## **Abstract**

The general theme of this work is the proposal for a curriculum reform of High School, which includes references from the national scope and from the state of Rio Grande do Sul. The choice of the theme is justified by its relevance, since it is a reform that is being implemented, and by the willingness to realize a study about the high school, a stage for which there are no mandatory studies in the Pedagogy Course at UFRGS. The approach encompasses the reform of High School as stipulated in Law nº 13.415/2017 and its specificities in the state education network in Rio Grande do Sul. The general objective is to describe and reflect on topics of curricular reorganization, such as basic general education, training itineraries, school times, reform objectives and the relationship between the new high school and the BNCC. It is a documentary study, covering documents from the first phase of the reform implementation in the scope of the state education network in Rio Grande do Sul and documents of a national scope.

**Keywords:** High School Reform; Curriculum policy in high school; Public high school in state of Rio Grande do Sul.



### **Lista de abreviaturas e siglas**

BNCC	Base Nacional Curricular Comum
CNE	Conselho Nacional de Educação
EM	Ensino Médio
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
LBD	Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
PNE	Plano Nacional de Educação
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução . . . . .</b>	<b>10</b>
<b>1.1</b>	<b>Metodologia . . . . .</b>	<b>11</b>
<b>1.2</b>	<b>Contextualização . . . . .</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>A reforma curricular do Ensino Médio . . . . .</b>	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>Modificações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação com a reforma curricular do ensino médio . . . . .</b>	<b>16</b>
<b>2.2</b>	<b>Reforma curricular do Ensino Médio no Rio Grande do Sul . . . . .</b>	<b>23</b>
2.2.1	<b>Formação Geral Básica . . . . .</b>	<b>24</b>
2.2.2	<b>Itinerários Formativos . . . . .</b>	<b>25</b>
2.2.3	<b>Tempos escolares . . . . .</b>	<b>26</b>
2.2.4	<b>Objetivos da reforma . . . . .</b>	<b>27</b>
2.2.5	<b>Relação da reforma do Ensino Médio com a BNCC . . . . .</b>	<b>28</b>
<b>3</b>	<b>Conclusão . . . . .</b>	<b>30</b>
	<b>REFERÊNCIAS . . . . .</b>	<b>33</b>
	<b>APÊNDICES</b>	<b>35</b>

## 1 Introdução

O tema principal deste trabalho é a reforma curricular do Ensino Médio, sendo a proposta de implantação desta reforma na rede estadual do Rio Grande do Sul o objeto de pesquisa. A questão norteadora da pesquisa é identificar as implicações da reforma curricular do Ensino Médio na (re)organização escolar e curricular na rede estadual do Rio Grande do Sul.

A escolha do tema justifica-se pela sua atualidade, uma vez que é uma reforma que está sendo implantada, e pela disposição de estudar o Ensino Médio, etapa em relação à qual não há estudos obrigatórios no Curso de Pedagogia da UFRGS. A partir da definição do que é a Pedagogia e da atuação do pedagogo, entende-se que há um espaço fértil para reflexões sobre o Ensino Médio, em suas diferentes modalidades.

À medida que são expostos os desafios que a escola pública enfrenta, o papel do pedagogo como “agente que deve evidenciar a reflexão sobre as contradições que estão presentes no contexto escolar público, assumindo o compromisso de orientar o processo educativo para dimensões mais amplas” (PEREIRA; CZERNISZ, 2007, p.1) fica cada vez mais explícito. O pedagogo é o articulador entre as diversas categorias de relações existentes dentro dos espaços educativos. A pessoa habilitada em Pedagogia também é articuladora de caminhos que favoreçam a busca e a consolidação de uma trajetória educativa que permita reorganizar e democratizar esses espaços. Segundo Silva e Stahlke (2017, p. 3), o senso comum tem a falsa ideia de que a pessoa formada em Pedagogia tem somente a especialidade de ensinar crianças. Há também uma ideia de que o pedagogo que está na escola é apenas a pessoa que resolve os problemas de relacionamento e frequência dos alunos. Contudo, a Pedagogia vai muito além da ideia do senso comum, sendo o pedagogo um profissional que pode atuar em diversos contextos das instituições escolares e não-escolares, discutindo amplamente o campo da educação com a devida propriedade.

Dentro deste cenário, faz-se um recorte para um acontecimento importante que envolve a etapa escolar que é tema deste TCC: a reforma do Ensino Médio, segundo a Lei nº 13.415/2017, a qual modificou disposições sobre o Ensino Médio na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei nº 9.394/1996) e deu outras providências. O ponto inicial sobre tal acontecimento é que ainda antes do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff em 2016, vinha sendo discutida a reforma Curricular do Ensino Médio, porém, a normatização iniciou, de forma arbitrária, com a Medida Provisória nº 746, de 2016, a qual foi convertida na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. O Projeto de Lei (PL) nº 6.840/2013 foi uma proposição basilar dessa onda de mudanças. Chagas e Luce (2020, p. 2) destacam que, desde 2013, estava em trâmites no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.840/2013, com propostas de alterações no Ensino Médio.

Essa pesquisa também se justifica através da realização do Estágio I do Curso

de Pedagogia da UFRGS, na área de Gestão Educacional, sendo que durante o estágio foi realizado o projeto chamado “Jovens: conhecedores de direitos, deveres e sujeitos de exigibilidade e participação política e social”. Ao longo do desenvolvimento deste estágio, foi possível perceber a necessidade de estudar mais sobre essa etapa escolar, ainda que o foco do estudo da graduação em Pedagogia em seu currículo obrigatório seja formado em grande parte pelo trabalho didático e pedagógico dos professores com a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e as totalidades iniciais da Educação de Jovens e Adultos. Como já foi supracitado, o pedagogo, dado sua função de ser um articulador das relações dentro dos espaços escolares, é também sujeito em potencial para estudar o Ensino Médio e esse é o ponto fundamental que justifica a escolha pelo tema de pesquisa.

Sendo assim, o objetivo geral da pesquisa é descrever determinadas normas e documentos legais da primeira fase de implantação da reforma do Ensino Médio no âmbito na rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Sul e no âmbito nacional. Com relação às dimensões específicas da pesquisa, serão expostos tópicos que tratam da reorganização curricular da reforma do Ensino Médio: a Formação Geral Básica, os Itinerários Formativos, os tempos escolares, objetivos da reforma e a relação da reforma do Ensino Médio com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

## **1.1 Metodologia**

A pesquisa desenvolvida aborda um tema que não pode ser quantificado. Partindo desse princípio, a pesquisa se caracteriza como qualitativa. A estratégia de pesquisa utilizada neste trabalho é a análise documental das normas da reforma do Ensino Médio nos níveis nacional e estadual (Rio Grande do Sul) e outros documentos de referência da reforma, bem como a revisão de estudos acadêmicos sobre o assunto. Se “a pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (CÓRDOVA, SILVEIRA, 2009, p. 34), logo, o foco está no estudo do conteúdo de documentos que foram localizados e considerados relevantes para o desenvolvimento do trabalho, dentro do recorte planejado.

Para essa metodologia de pesquisa, foi preciso buscar materiais que sustentassem o trabalho, o que não significou uma acumulação de informações, mas sim a seleção de documentos, utilizados como fonte de esclarecimentos e cujo conteúdo foi julgado necessário para responder ao objetivo da pesquisa, e assim servir de prova científica para a descrição. Cellard (2008, p. 298) utiliza tanto o termo análise documental, como pesquisa documental e afirma que “uma pessoa que deseje empreender uma pesquisa documental deve, com objetivo de construir um corpus satisfatório, esgotar todas as pistas capazes de lhe fornecer informações interessantes”. Segundo Gerhardt e Silveira (2009, p. 31) “a pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim,

com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.” Estas foram referências que guiaram a pesquisa documental específica deste trabalho de conclusão do Curso de Pedagogia.

É importante destacar que a análise documental do trabalho foi delimitada até o marco temporal do ano de 2020, visto que no início da pesquisa a fonte selecionada para encontrar os documentos necessários foi o Observatório do Ensino Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o qual cita o Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio em sua primeira versão encaminhada pela Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, em dezembro de 2020.

## 1.2 Contextualização

De acordo com a afirmação feita por Pereira e Czernisz (2007), observa-se que o ensino para os jovens teve um desenvolvimento lento, fragmentado e irregular. Durante toda sua trajetória escolar os alunos vivem uma grande separação entre suas vidas e o conteúdo visto na escola. No Ensino Médio essa fragmentação já está potencialmente enraizada, sendo que:

Na ditadura militar, a educação esteve alinhada à teoria do capital humano, ou seja, a escola era vista como um recurso para ampliar o mercado de consumo capitalista. Neste período, o Ensino Médio foi definido como uma etapa responsável por fornecer a efetiva capacitação para o trabalho, contendo, assim, a demanda pelo Ensino Superior. Apenas nos anos 1980, a partir dos movimentos pela redemocratização, a educação retoma o enfoque de direito de cidadania, com papel no combate às desigualdades. (CHAGAS, SARAIVA, 2018, sp).

É no período da juventude que grande parte dos jovens inicia o contato com a vida profissional e começa a experimentar de modo mais intenso uma vida pessoal fora do círculo familiar e comunitário, fazendo-se necessário, portanto, um novo elo entre escola e a vida fora dela, para que esses sujeitos tenham uma base sólida para trilhar seu caminho na vida adulta e constituam-se como cidadãos participativos nas dimensões sociais e políticas da sociedade. Thiessen (2018) afirma que o Ensino Médio é a etapa mais problemática da escolarização brasileira, com dificuldades em cumprir suas atribuições e garantir o direito à educação básica para todos conforme previsto na Constituição, e que “o Ensino Médio carece de uma identidade histórica no Brasil, e isso tem sido objeto de intenso debate.” (THIESEN, 2018, p. 152).

A realidade das escolas públicas é que os alunos aprendem conteúdos e determinadas experiências de aprendizagem que não condizem com as experiências que vivenciam fora dos muros escolares. É importante que os alunos possam viver, dentro da instituição escolar, experiências que reflitam a realidade vivida com um olhar crítico e questionador. Diante disso, faz-se necessária a constante reflexão para “colocar em prática alternativas de trabalho pedagógico compatíveis com os anseios e necessidades dos sujeitos dessa etapa escolar” (PEREIRA; CZERNISZ, 2007, p.11). Tal reflexão traz à tona a questão da

reforma curricular do Ensino Médio, a qual é composta por uma atmosfera de

tensões como a orientação curricular a partir de parâmetros mercadológicos, em forma de competências, técnicas e sócio emocionais, dissociadas dos conteúdos curriculares; ausência das discussões em relação à inclusão e diversidade; obrigatoriedade apenas dos saberes da língua portuguesa e matemática, menosprezando as demais áreas que compõem o currículo essencial; exclusão das ciências humanas, deteriorando a compreensão crítica sobre a realidade; indução à oferta de ensino em grande parte (até 40%) na modalidade a distância, reduzindo o tempo presencial para apenas três dias da semana; sem garantias de obrigatoriedade dos Itinerários Formativos, caracterizando-se numa escola pobre para os pobres e numa escola que não é igual para todos. (NETO, 2019 p. 707)

A crítica mais comum à reforma do ensino médio é com relação ao projeto de neoliberalismo que afirma a privatização de instituições públicas e as parcerias público-privadas, que podem se dar pelo através de convênios com instituições privadas. Além disso, a crítica também é com relação a uma estrutura pedagógica que tende a preparar os estudantes para a força de trabalho voltada para o mercado global, oferecendo uma educação técnica e resumida no interesse do capital, menosprezando os conhecimentos relacionados às artes, cultura, cidadania e outras questões sociais. Faria afirma que:

Assim, a conexão entre o neoliberalismo e a reforma do ensino médio suscita o interesse sociológico em compreender de que maneira esse modo de regulação do capitalismo contemporâneo se faz presente nas diretrizes da educação básica no Brasil, repercutindo na formação instrucional de estudantes em fase escolar. A BNCC, ajustada à reforma, apresenta a ideia de formação de “projetos de vida”, e o termo “empreendedorismo” recebe um papel central como eixo estruturante dos itinerários formativos - o que sugere uma primeira aproximação entre o novo ensino médio e a racionalidade neoliberal. (FARIA, 2021, p.8)

O autor Laval menciona que

ao observar reformas na educação em âmbito internacional, argumenta que vem se delineando uma nova ordem educacional na qual “o sistema educacional serve à competitividade econômica, é estruturado como um mercado e deve ser gerido como uma empresa”. Desse modo, na escola neoliberal a educação é concebida como um bem essencialmente privado, com um valor que é sobretudo econômico. (LAVAL, 2004, p. 25 apud FARIA, 2021, p.63)

A reforma do Ensino Médio faz parte de uma visão mais ampla de reformas relevantes para o contexto neoliberal e que fundamentam a atual fase do capitalismo. De uma perspectiva econômica mais focada, o neoliberalismo é frequentemente associado à privatização, reduzindo o estado de bem-estar social, relaxando os controles de capital e atraindo investidores. No entanto, o neoliberalismo não é apenas uma diretriz econômica, mas também um projeto de nação normativo, traz uma força racionalizadora que visa tornar-se hegemônica por meios técnicos e disciplinares dentro de um único quadro de valores e condutas de referência. Segundo Faria, o contexto se destaca pela

concorrência, as relações contratuais, a necessidade de eficiência e, em particular, a criação de um sujeito “empreendedor de si mesmo”, que deve ser vigilante, ter espírito comercial, ser autônomo e responsável pela própria vida, e buscar a autovalorização em cada momento e atividade que realiza. (FARIA, 2021, p.8)

Marchand (2020) pondera que, ao longo da história da educação no Brasil, o Ensino Médio é um desafio para o sistema educacional nacional. Esse desafio fez com que a

educação básica neste segmento passasse por diversas reformas que resultaram, em sua grande parte, em mudanças estruturais e curriculares.

O artigo 205 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) afirma que a Educação deve acontecer “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e, conforme argumenta Brandão (2011), o Ensino Médio é a etapa da educação básica com os mais elevados índices de distorção na relação idade/série e de evasão, possivelmente devido a uma organização que não atende a realidade dos jovens, especialmente os que já são trabalhadores. Deste modo, o cumprimento das finalidades da educação fica bastante distante para significativa parcela da população. Brandão (2011, p. 201) também cita a opinião de Oliveira (2003, p. 22), de que o problema do Ensino Médio “não pode ser tratado sob a ótica de responsabilização individual do aluno, mas sim como responsabilidade da política educacional implementada pelo Estado.”

Espero que os elementos expostos nesta introdução – que incluem motivação, justificativa, objetivo e metodologia do estudo, assim como uma contextualização do tema – ofereçam um panorama da pesquisa realizada. Além deste segmento, integram este Relatório o Capítulo 2, no qual encontra-se uma descrição de normas consideradas significativas na reforma do Ensino Médio em âmbito nacional e no Rio Grande do Sul. O Capítulo compreende uma introdução e análise da reforma em cinco dimensões: a Formação Geral Básica, Itinerários Formativos, Tempos Escolares, Objetivos da Reforma do Ensino Médio, Proposta Curricular do Ensino Médio e BNCC. O segmento seguinte do TCC contém a conclusão, seguida das referências e de um apêndice no qual foi colocado um Quadro que sumariza os documentos analisados.

## 2 A reforma curricular do Ensino Médio

Brandão (2011, p. 199) contextualiza a histórica questão da evasão e da repetência nos diversos níveis de ensino no Brasil. Em seu texto, o autor faz referência a outra obra, de Oliveira (2003), em que, de modo sucinto, é narrada a perspectiva do neoliberalismo como argumento para problemas no sistema educacional público. Nas palavras do autor, a situação do sistema educacional

é explicada pelos neoliberais como decorrentes da incompetência por parte do poder público de gerenciar a educação. Não será nunca redundante lembrar que a deficiência por parte do poder público em investir em áreas sociais é consequência direta da captura do Estado por parte dos setores empresariais, os quais, em nenhum momento, deixaram de se aproveitar das benesses políticas e econômicas promovidas pelo setor público, que historicamente serviu como ponto de apoio, principalmente para viabilizar a acumulação do capital. (OLIVEIRA, 2003, p. 22 apud BRANDÃO, 2011, p.199)

O grande objetivo do neoliberalismo é que a educação seja fator que concorra para a acumulação de capital, seja no setor produtivo ou no mercado financeiro, e que traga lucros para os grandes ícones capitalistas mundiais e que, dessa forma, sejam deixadas de lado políticas públicas sociais mais universalizadas e que dizem respeito à democracia. A reforma do Ensino Médio alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) e definiu diversas mudanças na estrutura do Ensino Médio, incluindo mudanças quanto à carga horária e à organização curricular, neste caso buscando contemplar a Base Nacional Comum Curricular. Essa reforma inclui Itinerários Formativos no currículo, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional.

É de muita relevância lembrar e afirmar o conceito de Educação Básica, um dos níveis da educação brasileira, juntamente com a Educação Superior. Isto porque o Ensino Médio é a última etapa deste conjunto que é a Educação Básica. O Capítulo II da LDB intitula-se “Educação Básica” e conta como suas finalidades, no art. 22 desta Lei, as de “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” Conforme Cury (2002), o conceito de Educação Básica é inovador e resultou de muita luta dos educadores no que concerne à sua inserção na legislação educacional. Ainda conforme o mesmo autor, “para evitar o tradicional caminho no Brasil de tomar a qualificação do trabalho como uma sala sem janelas que não a do mercado, acrescenta como próprios de uma educação cidadã tanto o trabalho quanto o prosseguimento em estudos posteriores” (CURY, 2002, p. 170). Portanto, a Educação Básica constitui um conjunto, com elementos interdependentes, e deste conjunto faz parte o Ensino Médio, o qual tem por objetivos a formação cidadã, a formação para o trabalho e a preparação para a continuidade dos estudos.



## 2.1 Modificações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação com a reforma curricular do ensino médio

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) define e regulariza a organização da educação brasileira com base na Constituição. A LDB estabeleceu, inicialmente, como sendo dever do Estado, a progressiva extensão da obrigatoriedade do Ensino Médio. Atualmente, segundo as disposições da Constituição Federal e da LDB, a Educação Básica é obrigatória para a população na faixa etária dos quatro aos 17 anos de idade; por este motivo, adolescentes que tenham concluído o Ensino Fundamental devem frequentar o Ensino Médio. Jovens com 18 anos ou mais, assim como adultos e idosos, têm direito de frequentar o Ensino Médio, devendo o Poder Público atender a toda a demanda. Ainda, a Constituição e a LDB estabelecem que os estados devem priorizar, na sua atuação na área educacional, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, ou seja, o segmento da educação estudado neste Trabalho é de responsabilidade mais direta dos governos estaduais. Essa responsabilidade dos estados deve contar, porém, com a assistência técnica e financeira do governo da União, o que ocorre, por exemplo, por meio de programas universais, como o de Alimentação Escolar, ou programas mais focados, como é o caso da assistência da União à implementação das escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (o que integra a reforma curricular do Ensino Médio).

As finalidades do Ensino Médio, expostas nos incisos do artigo 35 da LDB, são:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

As alterações feitas na LDB após a reforma do Ensino Médio iniciam logo nas seções que tratam da Educação Básica. Antes da reforma, o Artigo 24 estava escrito assim:

Art. 24. ....

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

Após a Medida Provisória nº 746/2016, o texto da Lei nº 13.415/2017 determina uma mudança na LDB que amplia a carga horária:

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no Ensino Médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

A seguir, as alterações feitas nas disciplinas de Artes, Educação Física, Língua Estrangeira e Temas Transversais. Antes da MP nº 746/2016 e da Lei nº 13.415/2017:

Art. 26 – § 2º, trata do Ensino de Artes:

O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010).

Texto da MP nº 746/2016: “O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.”

Como ficou a LDB com as mudanças impostas pela Lei nº 13.415, de 2017: “O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.”

No texto da LDB, antes das mudanças, contava, em relação à Educação Física e Língua Estrangeira Moderna:

Art. 26 – § 3º trata da Educação Física:

A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 2003)

Art. 26 – § 5º trata das Línguas Estrangeiras:

Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Quanto à Educação Física, o parágrafo 3º do Art. 26 não foi modificado, porém, o parágrafo 2º do art. 35-A determina: “A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia. Com esta redação, pairam dúvidas quanto ao tratamento da Educação Física como componente curricular, embora haja respaldo para tal no parágrafo 3º do art. 26 (componente curricular obrigatório).

No que concerne à Língua Estrangeira, com a MP nº 746/2016 e na Lei 13.415/2017: “No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.” (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017). Ou seja, a Língua Inglesa passa a ser componente curricular obrigatório, em detrimento da autonomia anterior, de escolha dentre as línguas estrangeiras modernas. Ademais, a Lei nº 13.415/2017 revogou a Lei nº 11.161/2005, que preceituava a oferta obrigatória, embora de matrícula facultativa para o aluno, da Língua Espanhola no Ensino Médio.

Outra modificação se refere à Sociologia e à Filosofia. Na redação da LDB, anterior à reforma, assim dispunha o inciso IV do art. 36: “serão incluídas a filosofia e a sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.”. Este inciso foi modificado e, com a redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017, estabelece, atualmente, as Ciências

Humanas e Sociais aplicadas como área da Base Nacional Comum Curricular e Itinerário Formativo. Filosofia e Sociologia são agora mencionadas como passíveis de “estudos e práticas” na BNCC (art. 35-A).

Sobre os temas transversais:

Art. 26 – § 7º

Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Na MP 746/2016: “A Base Nacional Comum Curricular disporá sobre os temas transversais que poderão ser incluídos nos currículos de que trata o caput.”

Como ficou a LDB após a edição da Lei nº 13.415: “A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.” (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

Foi incluído na MP 746/2016 o parágrafo 10º no Artigo 26 que preceitua:

A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, Educação, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e a União Nacional de Dirigentes de Educação – Undime.

Na Seção IV do Capítulo da Educação Básica da LDB, do Ensino Médio, foi incluído um novo artigo, “35-A”, que vincula a Base Nacional Comum Curricular aos direitos e objetivos de aprendizagem do Ensino Médio. Este novo artigo está composto de um caput e oito parágrafos. O caput e o primeiro parágrafo dispõem:

A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

O que determina o caput do art. 26:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao Ensino Médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do Ensino Médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 4º Os currículos do Ensino Médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do Ensino Médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o Ensino Médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 7º Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Os parágrafos existentes no artigo 36 foram todos modificados e outros foram acrescentados. O que constava na LDB:

Art. 36. O currículo do Ensino Médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do Ensino Médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

Com a MP 746/2016:

Art. 36. O currículo do Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por Itinerários Formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

I - linguagens;

II – matemática;

III - ciências da natureza;

IV - ciências humanas; e

V - formação técnica e profissional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

Como ficou a LDB a partir da edição da Lei nº 13.415/2017:

Art. 36. O currículo do Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por Itinerários Formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

O parágrafo 1º tinha a seguinte redação, antes da reforma:

Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

Na proposta da MP 746: “§ 1º Os sistemas de ensino poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput.”

Como ficou a redação final do parágrafo 1º do art. 36, conforme a redação dada pela Lei 13.415/2017:

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

- I - (revogado);
- II - (revogado);

No terceiro parágrafo do art. 36 da LDB, anteriormente à reforma: “Os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.”

Com a MP 746/2016: “A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas na Base Nacional Comum Curricular, será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.”

Como ficou na LDB após a edição da Lei nº 13.415/2017:

A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto Itinerário Formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos Itinerários Formativos, considerando os incisos I a V do caput. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

Ainda no Artigo 36, os parágrafos 5º ao 12º foram acrescentados:

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do Ensino Médio cursar mais um Itinerário Formativo de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do Ensino Médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do Ensino Médio seja etapa obrigatória. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 10º Além das formas de organização previstas no art. 23, o Ensino Médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 11º Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do Ensino Médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; (Incluído pela Lei no 13.415, de 2017)

III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 12º As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

Incluo, ainda, o Art. 13 da Lei 13.415/2017, que não entrou na LDB, mas trata da Política de Implementação do Ensino Médio em Tempo Integral, que tem a seguinte redação:

Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

- I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II - metas quantitativas;
- III - cronograma de execução físico-financeira;
- IV - previsão de início e fim de execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Incluo também o Art. 35-A que cita sobre a obrigatoriedade da língua inglesa:

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Profissionais e pesquisadores que trabalham e estudam a educação e que se interessam pelo tema trazem os questionamentos sobre a origem e os objetivos dessa reforma, suas implicações dentro das escolas. Em linhas gerais:

O Projeto de Lei – PL nº 6840/2013 foi o primeiro marco legal dessa recente onda de mudanças; entretanto, foi a partir da Medida Provisória – MP nº 746/2016, marcada por polêmicas e críticas, por parte de interessados na educação nacional, que um novo ritmo foi impresso nas mudanças para esta que é a última etapa da educação de base no Brasil. A partir da movimentação em torno do EM, movimentação essa considerada por muitos como contraditória e arbitrária, a aprovação da Lei nº 13415/2017 consolidou algumas das mudanças já anunciadas. Embora tal aprovação tenha sido marcada pela não aceitação da comunidade em geral, seja por parte de especialistas, seja por parte de alunos e pais, que, descontentes com a situação, orquestraram manifestações, ocupações físicas nas escolas e, ainda, organizaram documentos contrários às recentes propostas, a Lei institui um “Novo Ensino Médio”. (THIESEN, 2018, P. 151)

Uma reforma ou renovação curricular do Ensino Médio, assim como a criação da Base Nacional Comum Curricular, estavam previstas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE, Lei nº 13.005/2014) e Brandão (2011, p. 197) cita que, durante os governos Fernando Henrique Cardoso (dois mandatos, de 1999 a 2002), o Ensino Médio foi alvo de uma reforma estrutural e curricular, sendo estabelecida, por meio do Decreto nº 2.208/97, a separação compulsória entre o Ensino Médio e o Ensino Técnico. Ainda conforme Brandão, “um dos objetivos dessa separação era tornar o ensino profissional de nível médio mais curto, e, portanto, de rápida conclusão”. (BRANDÃO, 2011, p. 197) Entre os objetivos do PNE 2014-2024, estão a renovação do Ensino Médio, com abordagens interdisciplinares e currículos flexíveis e a ampliação da oferta da educação em tempo integral e apoio ao desenvolvimento do protagonismo juvenil. O Ensino Médio está presente, de modo mais direto, nas seguintes metas do PNE 2014-2024:

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária. Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica. Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: Ensino Médio 4,3 em 2015; 4,7 em 2017; 5,0 em 2019; 5,2 em 2021. Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. (BRASIL, 2014, p. 10)

Desde seu anúncio, a reforma do Ensino Médio não tem consenso na área da educação. A reforma foi determinada conforme um padrão geral sem respeitar peculiaridades de cada região do país e não considera a histórica falta de investimentos na estrutura das escolas e na formação dos professores. Thiesen (2018, p. 155) afirma que os políticos e legisladores utilizaram dos argumentos para a reforma com base em modelos de países de primeiro mundo, como a Austrália, a Coreia do Norte e os Estados Unidos, países que recebem alto investimento nas escolas desde as primeiras etapas da educação básica, passando por um processo continuado de oferta de condições de qualidade até chegar à última etapa do ensino secundário, conseguindo assim, atender às expectativas e demandas de cada sociedade.

## **2.2 Reforma curricular do Ensino Médio no Rio Grande do Sul**

Segundo Chagas e Luce (2020, p. 4), no Rio Grande do Sul, “12 dentre 1.177 escolas foram incluídas na primeira etapa do Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, segundo consta no Decreto nº 53.913 [Decreto estadual de 2018]” Atualmente o Rio Grande do Sul conta com 264 escolas piloto que participam do processo de implementação do Novo Ensino Médio desde 2019 e que estão ofertando os Itinerários Formativos para os estudantes.

O novo Ensino Médio entra em vigor neste ano de 2022 para os alunos do primeiro ano, e até 2024 está prevista a sua implantação em todas as turmas do país. Cada escola terá que oferecer pelo menos uma opção de Itinerário Formativo, dentre os seguintes: Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e sociais aplicadas, e Formação Técnica e Profissional.

O novo modelo propõe uma reforma na matriz de referência curricular do 1º, 2º e 3º anos, sendo cinco Itinerários que a escola pode ofertar e os alunos, teoricamente, poderiam escolher qual cursar; de modo concreto, a suposta escolha dependerá de quais Itinerários serão ofertados em cada escola. As mudanças são obrigatórias para todas as redes de ensino, públicas e privadas, nesse ano de 2022.

O cronograma que foi proposto pelo Ministério da Educação é o seguinte: em 2021, ocorreu a aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação; em 2022 inicia a implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do Ensino Médio; em 2023 a implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos; em 2024, a implementação dos referenciais curriculares em todos os anos do Ensino Médio; e de 2022 a 2024 deverá acontecer o monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação.



Conforme citado, no Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio, no que se refere aos conhecimentos teóricos e práticos, estes devem contemplar concepções, metodologias e a implantação de políticas educacionais voltadas para a formação integral do ser humano, para um ensino propedêutico sem desconsiderar o mundo do trabalho. (2020, p. 21) O currículo do Ensino Médio passa a ser composto por uma parte comum, que é a Formação Geral Básica, e outra que varia, conforme a oferta e escolha dos estudantes, chamada de Itinerários Formativos.

Na sequência, trato das dimensões da reforma curricular do Ensino Médio na rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul, as quais abrangem a Formação Geral Básica, os Itinerários Formativos, tempos escolares, objetivos da reforma e reforma curricular e BNCC.

### 2.2.1 **Formação Geral Básica**

A Formação Geral Básica no currículo do Ensino Médio gaúcho é formada por uma carga horária de 1.800h, distribuídas ao longo dos três anos da etapa, conforme disposto na LDBEN (BRASIL, 1996) a partir das alterações efetivadas pela Lei nº. 13.415/2017.

Essa formação integra os componentes curriculares em Áreas de Conhecimento: Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias, e agrega o conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular; os objetivos explícitos no documento são: aprofundar e consolidar as aprendizagens do Ensino Fundamental e ampliar a compreensão de problemas mais complexos que sugerem reflexões, pesquisas, produções, comunicações de resultados e demonstrações argumentativas e prático-concretas das soluções desenvolvidas em cada problema. (RCGEM, 2020, p. 61)

Segundo o Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio (RCGEM), “destaca-se o protagonismo do estudante como um princípio essencial para a elaboração dos currículos do território do Rio Grande do Sul” (RCGEM, 2020, p.21) e no documento lê-se também que é esperado que “os estudantes sejam agentes e desenvolvam maior autonomia, responsabilidades e compromissos conscientes dos papéis que desempenham na própria aprendizagem e na sociedade.” (RCGEM, 2020, p.21)

Porém,

[. . .] é necessário atentar-se à proposta sedutora do Novo Ensino Médio para os estudantes, onde é apresentada uma flexibilização do currículo que parte da livre escolha do jovem o que, na realidade, reflete na responsabilização exclusiva deste com seu processo formativo. (MARCHAND, 2020, p. 290)

Marchand explica que os itinerários formativos previstos na reforma do Ensino Médio “representam o esvaziamento da formação dos jovens, a fragmentação do conhecimento escolar e um distanciamento de uma formação integral e humana para os estudantes.” (2020, p. 290) Além disso,

não se tem garantia de que o ensino organizado somente pelas disciplinas obrigatórias de Português e Matemática e por itinerários formativos, será efetivo. Percebe-se um discurso que responsabiliza os estudantes exclusivamente pelas escolhas que os deixarão mais ou menos aptos a adentrar o Ensino Superior. (MARCHAND, 2020, p. 286)

### 2.2.2 Itinerários Formativos

No Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio encontra-se o seguinte trecho, sobre os Itinerários Formativos:

Nos Itinerários Formativos (IFs) os estudantes terão a oportunidade de escolher, de acordo com a realidade e a oferta das redes de ensino. As redes de ensino têm a autonomia de elaboração, construção e implementação dos Itinerários Formativos, a partir das demandas territoriais, afinadas com as vocações, com as necessidades socioeconômicas e com as matrizes produtivas, bem como com as potencialidades e perspectivas turísticas, culturais, ecológicas, de sustentabilidade, de inovações científicas, tecnológicas e de equidade social, sempre primando pela educação de formação integral. (RCGEM, 2020, p. 23)

Definidos na Resolução da Câmara de Educação Básica do CNE, de nº. 3/2018, artigo 6º, inciso III, os Itinerários Formativos são

cada conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas instituições e redes de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade; (RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, s.p)

O Rio Grande do Sul aderiu ao Programa do Novo Ensino Médio e o processo de implementação iniciou por meio de escolas pilotos, que com os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) fariam as adequações necessárias na estrutura escolar, sendo 264 escolhidas como “escolas piloto” para a implementação do Novo Ensino Médio.

As escolas-piloto iniciaram então um processo de discussão a partir dos documentos sobre a Reforma do Ensino Médio para pensar um plano de flexibilização curricular, tarefa demandada pela Secretaria de Educação do Estado. A princípio, cada escola deveria elaborar um plano de flexibilização curricular, para isso foi orientado que as escolas piloto realizassem procedimentos de escuta dos estudantes buscando por sugestões de itinerários formativos a serem encaminhados pelas instituições. (PEREIRA; GONÇALVES; ANADON, 2022, p. 279)

A Secretaria de Educação Estadual (SEDUC) elaborou um questionário de escuta sem discutir o documento com as escolas, sendo este o material orientador da escolha dos itinerários, “retirando então a possível autonomia das escolas em organizar o processo de escuta.” (MARCHAND, 2020, p. 279).

Conforme é explicado no documento de Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio, os Itinerários Formativos têm carga horária mínima de 1.200 horas, são complementados com as Unidades Curriculares Eletivas, que são componentes curriculares de “livre escolha dos estudantes”, apresentados como um diferencial na formação e como complemento da Formação Geral Básica. Segundo o Parecer do Conselho Pleno do Conse-

lho Nacional de Educação (CNE/CP) nº. 15/2017, que definiu e fundamentou a Resolução CNE/CP nº. 2/2017, a introdução dos Itinerários Formativos foi a forma que a lei encontrou para permitir que se cumprisse a finalidade do Ensino Médio presente na LDBEN: “consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos” (BRASIL, 1996). O Parecer CNE/CP nº 15/2017 recomenda que os estudantes não precisam construir e desenvolver todos os conhecimentos e habilidades em todos os componentes curriculares.

É preciso ressaltar que “o currículo organizado por itinerários formativos pode limitar o jovem que ainda está indeciso sobre suas escolhas profissionais futuras e estas escolhas serão fundamentais no acesso aos cursos de graduação” (MARCHAND, 2020, p. 282) e que

[. . .] mesmo que os itinerários formativos sejam de livre escolha dos estudantes, e ainda que as escolas ofertem os cinco itinerários, isto não quer dizer que os alunos tenham acesso a todas as áreas do conhecimento, pois estes, terão de escolher apenas um para cursar os três anos do Ensino Médio, dentro dos itinerários ofertados pela escola (SILVA, CORREIA e MENDONÇA, 2018 apud PEREIRA; GONÇALVES; ANADON, 2022, p. 279)

### 2.2.3 Tempos escolares

Desde 2017, o ensino médio em tempo integral vem sendo implantado gradativamente nos estados e Distrito Federal do território brasileiro. A Lei 13.415/2017, aumenta a carga horária escolar de 800 para 1.400 horas por ano. Sobre isso, é relevante ter em conta o que dizem as autoras:

Isso representa uma ampliação da carga horária total de no mínimo 2.400 horas para 4.200 horas. Dentro desta carga horária 1.800 deverão ser destinadas para a Base Nacional Comum Curricular, o que representa 42,8% da carga horária total. Para atender objetivo de ampliação da carga horária, o art.13 da Lei nº 13.415 de 2017 estabelece a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Esta política foi regulamentada pela Portaria do MEC nº 727 de 2017 que prevê um repasse de recursos do Ministério da Educação. Essa Política terá duração de dez anos. (MARCHAND, WEBER, INÁCIO, 2020, p.41)

Marchand, Weber e Inácio (2020) explicam que o MEC fez diversas tentativas em tornar a implantação da educação em tempo integral e do “currículo flexível” atraente para os jovens por meio de campanhas midiáticas, porém a realidade das instituições públicas de ensino mostra que tais mudanças não representam de fato uma possibilidade adequada para o ensino secundário ou uma mudança que é adequada à realidade dos jovens, pois “as condições existentes nas escolas da rede pública de ensino brasileiro não são condizentes com a proposta.”(MARCHAND, WEBER, INÁCIO, 2020, p.44) Na verdade, “a educação de turno integral precisaria ser estabelecida como política pública para o ensino fundamental e não para o ensino médio” (BAIRROS, 2020, p.20), visto que

Temos um ensino fundamental universalizado, com praticamente 97% de atendimento às crianças em idade de 6 aos 14 anos, porém existe uma precariedade muito grande no que diz respeito a políticas públicas para um ensino fundamental que atende crianças de classes de menor poder aquisitivo e que precisariam sim, estar em turno integral. (BAIRROS, 2020, p.20)

Além de condições precárias de ensino e da falta de incentivos para a profissão docente, Marchand, Weber e Inácio (2020) afirmam que a maioria das instituições públicas de ensino possui infraestrutura insuficiente para suportar o Ensino Médio em Tempo Integral. Bairros contextualiza que “o que foi utilizado como ponto de partida para a reforma do ensino médio de tempo integral e para atendimento foi a infraestrutura que as escolas já possuíam” (BAIROS, 2020, p. 30).

O parágrafo 1º do Art. 24 da Lei n. 9.394/1996, alterado pela Lei nº 13.415/2017 assim preceitua a ampliação da carga horária:

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no Ensino Médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

Observando as alterações na carga horária de forma minuciosa, Marchand diz que

é importante destacar que a carga horária destinada a base comum representa uma redução e não ampliação, pois antes da reforma tínhamos 800h de base comum por ano e 2.400 horas no total do Ensino Médio e agora teremos um total de 1.800 horas no máximo para a base comum no currículo do Ensino Médio, o restante será para parte diversificada, o que representa uma redução de 27% na carga horária destinada a base comum. (MARCHAND, 2020, p. 311)

#### 2.2.4 **Objetivos da reforma**

A Lei nº 13.415 de 2017, explica Marchand (2020), alterou sete artigos da LDBEN 1996 (Lei n. 9394/96) com alterações na carga horária e na mudança curricular, sendo que a alteração nesses dois fatores rompe com uma série de elementos que existiam na LDBEN, que eram considerados avanços no direito à educação pública de qualidade e igualdade de condições.

Sabe-se que a reforma trazida pela MP 746/2016 teve força de lei desde o início. Conforme Bairros (2020), quando o governo emite medidas provisórias dentro da área da educação sem consultar educadores, pesquisadores, entidades e associações ligadas à educação para efetivar uma reforma dessa proporção, está fazendo um determinado tipo de escolha, ou seja, deixando claro qual é o projeto de nação que está em jogo. Essa escolha é um “retrocesso que condena que os jovens continuem em uma situação de não acesso ao ensino médio, última etapa da educação básica.” (BAIROS, 2020, p.19)

Não apenas, o discurso de apoio à reforma do Ensino Médio suspende o debate público e a expressão democrática.

Os principais argumentos justificadores são nitidamente de caráter ideológico e de viés neoliberal, apoiando-se sobretudo em três aspectos: crítica ao assim denominado currículo atual e, consequência, na necessidade premente de sua substituição por outro “flexível, enxuto e dinâmico: na proposição do estabelecimento de Itinerários Formativos diferenciados no EM, de forma a “valorizar a escolha” dos estudantes para aquele itinerário que mais satisfaça, concedendo-lhe o chamado “protagonismo juvenil”, no estabelecimento da escola de tempo integral (MOURA e FILHO, 2017, p. 119 apud BAIROS, 2020, p.20).

Marchand, Weber e Inácio (2020) enfatizam que não basta criar um currículo que proporcione uma educação padronizada e igualitária para todos. O currículo precisa ser um direcionador que qualifique a formação dos cidadãos e gere um ambiente propício onde todos tenham a oportunidade de construir uma sociedade justa. Ademais, “não podemos esquecer que reformas educacionais estão sempre permeadas por disputas políticas, ideologias e de poder.” (MARCHAND, WEBER, INÁCIO, 2020, p. 57)

Marchand (2020, p.312) também esclarece que essa nova reforma não representa a democratização do Ensino Médio ou avanço em direção a um Ensino Médio de qualidade e equitativo, pois estabelecer uma escola em tempo integral e desvinculada de outras ações influencia no aumento das taxas de evasão e taxas de abandono. A professora ainda conclui que o resultado da reforma não é sobre “um Ensino Médio com qualidade e equidade, pelo contrário, representa um retrocesso nos avanços obtidos para a efetiva democratização do acesso, permanência e conclusão desta etapa”(MARCHAND, 2022, p.315); ainda segundo a autora, a alteração de carga horária e mudanças curriculares não melhorarão a qualidade do Ensino Médio sem que haja investimento na valorização e na formação docente, nos equipamentos e infraestrutura escolar, na qualificação dos processos democraticamente geridos e na busca de uma base comum para a formação dos alunos:

[. . .] esta reforma está sendo estabelecida dentro de uma conjuntura que objetiva a implementação de um neoliberalismo conservador, voltado para os interesses do mercado, o que acarretará para a grande parcela dos estudantes do Ensino Médio público, uma formação precarizada, que busca atender apenas aos interesses do mercado de trabalho. (MARCHAND, 2022, p. 315)

### 2.2.5 Relação da reforma do Ensino Médio com a BNCC

Bairros, Marchand e Amaral (2018, p. 70) explicam que a formulação da BNCC teve início durante o governo do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva e desde que o MEC iniciou esse processo, o documento passou por mudanças significativas na sua proposta original, no conteúdo, e no debate sobre a sua formulação.

Segundo as autoras, a partir de 2016, com o *impeachment* da Presidenta democraticamente eleita, Dilma Rousseff, e do golpe de estado que ocorreu em nosso país, nos surpreendemos com novas grandes mudanças: uma BNCC da educação infantil e ensino fundamental e outra BNCC separada para o Ensino Médio. Bairros, Marchand e Amaral (2018, p. 73) afirmam que o documento foi perdendo seu espírito coletivo e se tornando uma propriedade de determinados grupos, atendendo aos interesses dos mesmos, muitos do setor privado.

Na reforma do Ensino Médio, “o texto retroage para um tecnicismo, onde a forma sobrepõe-se ao conteúdo. Desde sua introdução, apresenta os conceitos de competência e de habilidades.” (BAIROS, MARCHAND e AMARAL, 2018, p.73). Conforme Bairros (2020, p. 22), manteve-se a questão que há muitos anos é discutida acerca do ensino médio: a

formação técnica versus a propedêutica. Ao direcionar a educação para uma formação exclusivamente técnica, a tendência é diminuir a possibilidade dos jovens do Ensino Médio continuarem seus estudos, o que limita a estrutura da escola pública brasileira.

Sobre o texto da reforma, “a última versão apresenta predominância do foco nas competências e nas habilidades, sendo este um debate realizado no final da década de 1990 e já superado.” (BAIRROS, MARCHAND e AMARAL, 2018, p.74). Ademais:

César Callegari, ex-presidente da Comissão Bicameral da BNCC, em Carta para os conselheiros do Conselho Nacional da Educação, afirma que a proposta apresentada pelo MEC indica rupturas e fragmentação da educação básica. (BAIRROS, MARCHAND e AMARAL, 2018, p.71)

### 3 Conclusão

A reforma do Ensino Médio em seu contexto geral estabelece que direitos serão reduzidos e limitados. Essa etapa da educação básica deverá ser cumprida no prazo máximo de 1800 horas. Ou seja: apenas conteúdos que se encaixem em cerca de 60% da carga horária atual da escola. Então surge a pergunta: o que vai faltar? Quanto conhecimento será deixado de fora da esfera dos direitos e deveres, e abandonado na esfera da incerteza, dependendo de condições muitas vezes instáveis? Dadas as condições precárias de funcionamento de muitas escolas brasileiras, como falar em “liberada de escolha”? Onde estão os planos de ação necessários para resolver esses problemas? Porque nem dentro da lei, nem na BNCC o plano de ação é mencionado. Então, seria desonesto dizer que os jovens têm escolhas. O que irá aprofundar ainda mais nossas desigualdades atuais.

A leitura da “Carta à Sociedade Gaúcha sobre a reforma do Ensino Médio” é um convite ao “despertar” perante essa reforma, pois de início a reforma parece ser algo positivo para a vida dos estudantes pelo fato de oportunizar uma falsa liberdade de escolha, ampliação da carga horária e flexibilização curricular. Todavia, ao estudar um pouco mais profundamente sobre as implicações dessa reforma, ou melhor, é apenas necessário olhar para a realidade das escolas públicas da Rede Estadual, é possível percebermos que não há estrutura prévia para a sua realização:

Tais processos necessitam de ampla articulação e sustentação financeira e pedagógica da Secretaria Estadual de Educação (Seduc-RS), sobretudo na rede estadual, cuja situação concreta das escolas e dos professores é de miserabilidade. Portanto, deixar esta responsabilidade nas mãos de gestores, das escolas, de professores e estudantes, corresponde a eximir o Estado de sua responsabilidade com uma educação pública de qualidade social. (OBSERVATÓRIO DO ENSINO MÉDIO, 2021, p.1)

Essa reforma gerará uma discrepância ainda maior entre o nível de qualidade do ensino público e do ensino privado, pois é muito diferente implantar uma reforma de tal proporção que interfere no currículo e em disposição de carga horária em instituições que já tem estrutura física e um corpo docente com condições salariais e de formação melhores, do que implantar a reforma na rede pública onde as condições de ensino são mais precárias. As perspectivas não são nada alentadoras:

A reforma do EM apresentada pelo atual governo indica como objetivo o preparo de mão de obra barata para executar trabalhos subalternos que afastam cada vez mais estes jovens da escola pública de qualidade, com condições igualitárias para todos que permitam também o acesso a um curso superior. (BAIRROS, MARCHAND e AMARAL, 2018, p.71)

Sem contar o fato de que as mudanças propostas não foram discutidas democraticamente, incluindo a comunidade escolar, e as ações de implementação começaram em um período pós pandêmico no qual as escolas estavam fechadas, o que não respeitou o retorno saudável e gradual dos estudantes às atividades presenciais de ensino. Mesmo antes, o processo de formulação foi restrito. “Todos estes movimentos aconteceram sem a

devida escuta dos envolvidos nacionalmente neste debate. Dentre estes não escutados, destacamos os alunos, provavelmente os maiores interessados neste processo, que não foram ouvidos.” (BAIRROS, MARCHAND e AMARAL, 2018, p. 70)

Além disso, essa reforma também fere princípios pedagógicos da educação, visto que serão dispensados os professores com formação em licenciatura e conhecimento de docência e da parte pedagógica, para que profissionais sem este conhecimento especializado possam dar aula aos estudantes. Se achávamos que a profissão de professor já era desvalorizada, com a reforma essa situação fica ainda mais evidente, pois há diferença entre uma pessoa com notório saber e o docente com formação especializada e conhecimento dos processos de ensino-aprendizagem, das intervenções pedagógicas e das questões com relação à docência. Na redação atual da LDB, dada pela Lei nº 13.415/2017 está descrito a possibilidade de contratação

de profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 (LDBEN, artigo 61, inciso IV)

Nas instituições que respondem pela educação no Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual e Conselho Estadual –, apenas foram reproduzidos os documentos de orientação e documentos normativos, o que demonstra falta de responsabilidade com essa etapa escolar visto que todos sabem da realidade das escolas públicas. Torna-se de extrema importância o estudo aprofundado, nas escolas e dentro das universidades, pelos estudantes e pesquisadores da Educação, deste tema, para que, a partir desse aprofundamento, possam ser realizadas mobilizações junto das escolas e dos estudantes para que todos possam estar devidamente cientes do assunto e se posicionar conforme suas necessidades. Necessidades efetivas para a qualificação da última etapa da Educação Básica assim são resumidas pela Prof<sup>a</sup> Mariângela Bairros:

O que está em jogo para a melhoria do/no ensino médio? Investimento na educação pública. Salários dignos para os professores, formação continuada para os professores. Pensar em uma estrutura que contemple uma formação realmente integral com música, teatro, dança, cinema para além de português e matemática. Estruturar as escolas, e ouvir os jovens. (BAIRROS, 2020, p.23)

O percurso de Itinerários Formativos previsto pela reforma do Ensino Médio representa o esvaziamento da qualificação da educação juvenil, a fragmentação dos conhecimentos científicos e escolares, e o distanciamento da formação humanização e integral dos alunos. Ao contrário do que se promete, a alteração de mudança na carga horária na verdade é para reduzir ao invés de ampliar, porque antes da reforma tínhamos 800 horas de base comum por ano, então o ensino médio tinha um total de 2.400 horas, e agora temos um máximo de 1.800 horas de base comum. Essa reforma surge em um contexto de neoliberalismo conservador que visa implementar o foco nos interesses do mercado, o que levará a uma formação precária da maioria dos alunos do Ensino Médio público.



A reforma foi baseada em padrões amplos, sem levar em conta as características de cada região do país, nem a histórica carência de investimento na estrutura escolar e na formação de professores. Ao deslocar a educação para a formação técnica especializada, a tendência é reduzir a possibilidade de formação continuada dos jovens do Ensino Médio. O grande objetivo do neoliberalismo é que a educação seja um fator que promove a acumulação de capital, tanto no setor produtivo quanto nos mercados financeiros, visando trazer lucros para os grandes ícones capitalistas mundiais, e dessa forma, as políticas públicas desenvolvendo questões sociais e da democracia são deixadas de lado.

Acredito que enquanto ex-estudante do Ensino Médio e futura Pedagoga é uma triste realidade simplificar uma etapa de vida dos estudantes em uma formação de cunho exclusivamente tecnicista e voltado ao cumprimento dos interesses mercadológicos. A escola enquanto espaço é ambiente potente para o acontecimento de diálogos, reflexões e intervenções sociais que um currículo que valoriza habilidades e competências não abrange. A medida que são deixados de lado movimentos que buscam a reflexão constante e o olhar crítico sobre o que acontece no mundo, os sujeitos deixam de se perceber como seres sociais que impactam e são impactados pela configuração da sociedade, acatando um sistema que não tem intenção de que as pessoas pensem a respeito do próprio sistema e dos seus impactos, ou seja, não cria espaço para questionamentos sobre quais são os interesses estão em jogo.

Diante disso torna-se cada vez mais importante a afirmação do direito à educação pública e de qualidade, conforme prevê a Constituição de 1988. Ainda assim, enxergo que os tempos são duvidosos visto que documentos importantes da área da educação foram alterados sem consulta democrática, então pode ser que talvez nem o que está previsto na CF seja mantido por um longo período de tempo. A urgência de manter discussões no espaço da universidade pública é imprescindível, e ainda mais imprescindível é o diálogo entre a universidade e as instituições escolares para que esse vínculo se fortaleça e gere ações concretas, pensadas estrategicamente para defender os interesses dos estudantes e professores dentro de um contexto de melhorias para todos.

## REFERÊNCIAS

BAIRROS, M. Ensino Médio no Brasil: o que ele diz sobre Direito à Educação? In: BAIRROS, M.; MARCHAND, P. (Org.). **Ensino Médio: Desafios e contradições**. Porto Alegre: Editora Cirkula, 2020., p.19 – 35. BRANDÃO, F. C. O Ensino Médio no contexto do Plano Nacional de Educação: o que ainda precisa ser feito. *Caderno Cedes*, v. 31, p. 195-208, 2011.

BRASIL. Constituição de (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CELLARD, A. A análise documental: In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

CHAGAS, A. B.; LUCE, M. B. Reforma do Ensino Médio no Estado do Rio Grande do Sul (Brasil): alinhamentos e resistências. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1 – 21, dez 2019.

CHAGAS, B. A.; SARAIVA, M.; A reforma do Ensino Médio e os entraves ao direito à educação nas escolas públicas do Rio Grande do Sul. In: **ANPEd-Sul2018 - Educação, Democracia e Justiça Social: pesquisar para quê?**, 2018, Porto Alegre. Anais Eletrônicos. Porto Alegre: Fórum Sul de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação (Forpred-Sul), 2018, s.p. Disponível em: [https://anais.anped.org.br/regionais/sites/default/files/trabalhos/2/1955-TEXTO\\_PROPOSTA\\_COMPLETO.pdf](https://anais.anped.org.br/regionais/sites/default/files/trabalhos/2/1955-TEXTO_PROPOSTA_COMPLETO.pdf) Acesso em: 02 de maio de 2022

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Resolução nº 03, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 168-200, set. 2002.

FARIA, Clara Chaves Marques. A construção do sujeito neoliberal na reforma do ensino médio: currículo, projeto de vida e empreendedorismo. 2021. 87 f. **Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Sociologia)**. Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

MARCHAND, S. P. A garantia do direito ao Ensino Médio no ordenamento legal brasileiro: uma construção histórica. In: BAIRROS, M.; MARCHAND, P. (Org.). **A educação básica tem futuro?** Porto Alegre: Editora Cirkula, 2022., p.295-315.

MARCHAND, P.; BAIRROS, M.; AMARAL, J. A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio, as definições do Banco Mundial e os desafios da educação pública no Brasil. **Políticas Educativas – PolEd**, v. 11, p. 69–88, 2018.

MARCHAND, P. S.; WEBER, B. B.; INÁCIO, F. de F. As diferentes perspectivas na implementação do Ensino Médio em Tempo Integral em duas escolas públicas gaúchas. In: BAIRROS, M.; MARCHAND, P. (Org.). **Ensino Médio: Desafios e contradições**. Porto Alegre: Editora Cirkula, 2020., p. 37–59.

PEREIRA, J. da S.; GONÇALVES, S. da R. V.; ANADON, S. B. Itinerários Formativos: o Novo Ensino Médio no Rio Grande do Sul. In: BAIRROS, M.; MARCHAND, P. (Org.). **A educação básica tem futuro?** Porto Alegre: Editora Cirkula, 2022., p. 277 – 291.

PEREIRA, L. C.; SCZERNIZ, E. C. da S. **O trabalho do pedagogo na escola pública: frente à avaliação, ao ensino noturno e a educação profissional. 2007**. Disponível em: [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes\\_pde/md\\_lucia\\_cavichioli\\_pereira.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes_pde/md_lucia_cavichioli_pereira.pdf). Acesso em: 01/05/2022.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 33-34.

SOUZA, N., A. Tensões no novo ensino médio: projeto de currículos em disputa. **Retratos da escola**, v. 13, p. 699-713, 2020.

STAHLKE, H. M.; SILVA, R. M. da. A contribuição do pedagogo na ação docente dos professores do Ensino Médio. In: **XIII Congresso Nacional de Educação (Educere)**, 2017, Curitiba. Anais Eletrônicos. Curitiba: Educere, 2017, p. 23110-23118. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/23112\\_13167.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/23112_13167.pdf) Acesso em: 02/05/2022

THIESEN, S. J. Para onde caminha o Ensino Médio? **Revista Contrapontos**, v. 18, p. 151-162, 2018.

## **Apêndice**

ÂMBITO	DOCUMENTO	EMENTA
Nacional	Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021 – Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio	Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.
Nacional	Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	A BNCC se apresenta como documento de caráter normativo que define o EM como etapa final da Educação Básica, direito público de todo cidadão brasileiro, nos termos do artigo 35 da LDBEN. Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

ÂMBITO	DOCUMENTO	EMENTA
Nacional	Resolução CNE nº 3/2018 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM)	A presente Resolução atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização curricular, tendo em vista as alterações introduzidas na Lei nº 9.394/1996 (LDB) pela Lei nº 13.415/2017.
Nacional	Lei nº 13.415/2017	Reforma do Ensino Médio
Nacional	Lei nº 11.741/2008	Integração das ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica
Nacional	Decreto nº 5.840/2006	Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)
Nacional	Resolução CNE nº 2/2012	Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM)

Quadro 1 – Referências Nacionais documentais encontradas no Observatório do Ensino Médio: Documentos oficiais sobre o Ensino Médio no Brasil e no Rio Grande do Sul.

ÂMBITO	DOCUMENTO	EMENTA
Estadual	Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio (primeira versão)	O Referencial Curricular é um documento orientador, definido como um guia que indica objetivos, é um documento técnico-normativo que registra intencionalidades, linhas gerais de suportes teóricos e procedimentos com relação ao Ensino Médio. É baseado legalmente na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 24 (LDBEN nº. 9.394/1996), alterada pela Lei nº. 13.415/2017, nas DCNEM – atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº. 3/2018, na BNCC-EM aprovada pela Resolução CNE/CP nº. 4/2018, nos Referenciais Curriculares para elaboração de Itinerários Formativos estabelecidos pela Portaria MEC nº. 1.432/2018, nas DCNEM para formação inicial de professores para a Educação Básica e a BNC para a formação inicial de professores da Educação Básica (BNC-Formação) estabelecida pela Resolução CNE/CP nº. 2/2019, no PNE/2014-2024 e na Resolução do CEEEd-RS nº. 349/2019, que considera a Lei Federal nº. 13.415/2017 como orientadora do Sistema Estadual e dos Municipais de Ensino para organização do processo de implementação do Ensino Médio.
Estadual	Parecer CEED 03/2019	Manifestação sobre a proposta de organização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas da rede estadual, publicada na Portaria Seduc nº 293/2019
Estadual	Portaria Seduc nº 293/2019	Define as matrizes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na rede estadual

ÂMBITO	DOCUMENTO	EMENTA
Estadual	Portaria nº 289/2019	Define as matrizes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio/Novo Ensino Médio na rede estadual – revogada
Estadual	Resolução CEEDnº340/2018	Diretrizes Curriculares para a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino

**Quadro 1** - Referências Estaduais documentais encontradas no Observatório do Ensino Médio: Documentos oficiais sobre o Ensino Médio no Brasil e no Rio Grande do Sul.